



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.504, de 27 de junho de 2022.

“Dá nova disciplina ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Cerqueira César, atribuindo nova redação à Lei Municipal nº 482/1983 e dispõe sobre o Conselho Deliberativo e dá outras providências”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cerqueira César, criado pela Lei Municipal nº 482 de 06 de junho de 1983, passa a reger-se por esta Lei Complementar.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivo prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização, articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil a fim de atender as necessidades e problemas sociais do Município de Cerqueira César.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo referido neste Artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá, entre outras, as seguintes funções:

- I** - a promoção da inclusão social por meio do voluntariado;
- II** - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;
- III** - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso a renda mediante empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;
- IV** - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

V - promover a organização de eventos, exposição, divulgação e venda de produtos e peças de trabalhos manuais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos;

VI - celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;

VII - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros titulares, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo será composto da seguinte forma, a convite do Prefeito, entre os quais poderão se incluir, mediante Decreto:

I - 02 (dois) representantes de entidades socioassistenciais;

II - 02 (dois) representantes do Serviço Social do Município;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

IV - 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, após a manifestação por escrito das instituições representadas no § 1º.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá substituir, a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções.

§ 4º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive da Presidência, será exercido sem qualquer remuneração direta ou indireta, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 7º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar as iniciativas comunitárias voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover a articulação e a integração das ações da Prefeitura Municipal com outras instituições públicas e privadas;

VI - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VII - criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Social de Solidariedade;

VIII - elaborar o regimento interno.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo;

II - exercer-lhe a representação;

III - convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

IV - proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

V - editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro de pessoal;

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – Transferências financeiras do Tesouro Municipal;

II – Transferências Voluntárias do Tesouro Estadual e ou Federal;

III – Contribuições, donativos e legados de pessoa física ou jurídica de direito privado;

IV – Outras vinculações de receitas municipais cabíveis; e

V – Quaisquer outras receitas, que possam ser destinadas.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Social de Solidariedade, na forma desta lei, serão depositados em Instituição Financeira credenciada em conta corrente específica a ser movimentada e assinada pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado em ata por este, para as funções de tesoureiro.

§ 2º - A movimentação financeira que trata o parágrafo anterior, será na forma prevista pela legislação em vigor pertinente, e registrada do Boletim Financeiro na Prefeitura com identificação pertencente ao Fundo Social de Solidariedade.

§ 3º - Na hipótese da existência de conta corrente ligada ao Fundo Social de Solidariedade com saldo financeiro remanescente, até a entrada em vigor desta Lei, deverá, este, ser registrado como receita orçamentária nos cofres do tesouro municipal, para que possa integrar os recursos vinculados do Fundo.

§ 4º - As doações ao Fundo Social de Solidariedade, desde que aceitas pelo Conselho, deverão ser dada publicidade e divulgação por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º - A execução das despesas orçamentárias do Fundo de que trata esta Lei será vinculada a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em dotações consignadas na Lei orçamentária em vigor, com créditos adicionais especiais e/ou suplementares a serem abertos de acordo com as diretrizes orçamentárias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 1º - A execução das despesas que trata o caput deste artigo, será realizada mediante requerimento do Presidente do Fundo, que será encaminhada ao Ordenador de Despesa para deferimento conforme preceitos legais.

§ 2º - As despesas executadas com recursos do Fundo Social de Solidariedade serão registradas conforme as normas de contabilidade pública vigente em código de aplicação específica, com identificação ao referido Fundo.

Art. 8º - Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Único - As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho presentes à respectiva reunião.

Art. 9º - A execução dos serviços administrativos e técnicos do Fundo Social de Solidariedade ficará a cargo de funcionários e servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação, bem como os de caráter voluntário.

Art. 10 - Fica o município autorizado a repassar financeiramente a conta do Fundo Social de Solidariedade a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), para execução as despesas de suas atividades.

Parágrafo Único - Esse valor poderá ser reajustado anualmente por decreto do executivo municipal, mediante a utilização de índice inflacionário oficial, como forma de recompor seu valor nominal.

Art. 11 - O Município poderá regulamentar por meio de decreto do executivo municipal os dispositivos constantes desta Lei, se necessários forem, para melhor execução das atribuições sociais de caráter obrigatórios deste Fundo, em total observância aos preceitos de que trata esta matéria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 482, de 06 de junho de 1983, e a Lei Municipal nº 2.466, de 28 de dezembro de 2021, além das demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de junho de 2022.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta